



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 09-06-2011 SEÇÃO I PÁG 35

RESOLUÇÃO SMA Nº 23 DE 05 DE JUNHO DE 2011

Implanta e organiza a Secretaria Operacional do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Secretaria Operacional do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, instituído pela Lei Estadual nº 10.547, de 02 de maio de 2000, em atendimento ao artigo 15, do Decreto Estadual nº 56.571, de 22 de dezembro de 2010, funcionará junto ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável será o secretário operacional do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

Artigo 2º - A Secretaria Operacional é responsável pela coordenação, em articulação com os demais órgãos e entidades elencadas no Decreto 56.571, de 23 de dezembro de 2010, das ações de monitoramento e prevenção do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

§ 1º - Compete à Secretaria Operacional:

I - acompanhar e apoiar a execução de programas de prevenção, por meio de campanhas educativas para conscientização da sociedade civil;

II - realizar e apoiar a execução de programas de monitoramento meteorológico e de identificação de focos de incêndio;

III - acompanhar o desenvolvimento de projetos, pesquisas e estudos voltados à atividade de prevenção, monitoramento e combate, bem como ações de capacitação de recursos humanos, capacitação de brigadistas, educação ambiental e sensibilização pública;

IV - acompanhar outras ações da sociedade civil a respeito de incêndios florestais;

V - acompanhar e controlar as ações de prevenção, controle, fiscalização e combate aos focos de incêndio;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

VI - sistematizar as informações sobre detecção de focos de incêndio;

VII - monitorar as condições climáticas regionais;

VIII - avaliar os resultados dos programas e ações empreendidos.

§ 2º - A Secretaria Operacional poderá solicitar o auxílio dos demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais visando o atendimento de suas atribuições.

Artigo 3º - Com fundamento no art. 15 do Decreto 56.571, de 22 de maio de 2010, a articulação entre os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais será efetivada por um Comitê Executivo, que terá como atribuição:

I - propor e deliberar a respeito de medidas para o cumprimento dos princípios e diretrizes da política relacionada a incêndios florestais;

II - propor e deliberar a respeito de recomendações ao planejamento das ações pertinentes à atividade de prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais;

III - orientar os trabalhos que serão realizados pela Secretaria Operacional.

§ 1º - Integrarão o Comitê Executivo:

I - o Secretário Operacional, que coordenará o Comitê;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria do Meio Ambiente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Segurança Pública, mediante convite;

IV - 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil da Casa Militar, mediante convite.

§ 2º - Os representantes de que trata o § 1º deste artigo, e seus suplentes, serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas.

Artigo 4º - As Unidades de Conservação Estaduais deverão organizar brigadas de combate a incêndios florestais devidamente treinadas e equipadas.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 6596/2011)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente